



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00226

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007
------	--

Autor MAURÍCIO RANDS	Nº Prontuário 138
--------------------------------	-----------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 7º	Parágrafo PARÁGRAFO ÚNICO	Inciso	Alínea
--------	--------------	-------------------------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

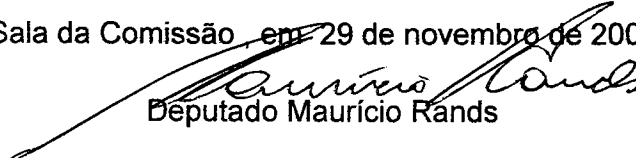
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**EMENDA MODIFICATIVA Nº 9**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão em 29 de novembro de 2007


Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/12/2007 às 17:30
Fábio 180 /Matr.:

